



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Sexta-feira • 8 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2833

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- **Republicação - Decreto nº 1.679 de 07 de janeiro de 2021** - Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas do Município de Mirante, Estado da Bahia, atingidas pela estiagem – COBRADE ,1.4.1.1.0 conforme IN/MDR nº 036/2020.
- **Portaria Nº. 003/2021 de: 06.01.2021** - Constitui Comissão permanente de Licitação para cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, publicada no D.O.U em 22.06.96 e suas alterações.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Wagner Ramos Lima / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av: Manoel Messias de Lima

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /RHIGS+CRDCAQKNLXT8AHQ

Decretos



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre
Fone/Pabx: (77)3468-1029

Decreto nº 1.679 de 07 de janeiro de 2021.

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas do Município de Mirante, Estado da Bahia, atingidas pela estiagem – COBRADE ,1.4.1.1.0 conforme IN/MDR nº 036/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as Leis 12.608 de 10 de abril de 2012 e 12.340 de 1º de dezembro de 2010; com o art. 7º do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando a redução do volume de água da barragem que abastece o Município de Mirante – BA, concorrendo para a falta de água em quantidade e qualidade para atendimento da população, principalmente a residente na zona rural, em virtude do baixo índice pluviométrico;

Considerando o longo período de estiagem que assola a região do semiárido e que tem agravado os efeitos da seca e que os açudes que suprem as comunidades rurais estão com suas águas barrentas, sem condição de uso humano;

Considerando que a quantidade de chuva não foi suficiente para a formação do ciclo completo das culturas plantadas em nosso município e região, ocasionando grandes perdas na produtividade agrícola, em especial às voltadas para agricultura familiar;

Considerando que os prejuízos verificados na agricultura em consequência da estiagem têm reflexo na economia do Município;

Considerando que em decorrência deste desastre resultam danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

Considerando que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Mirante – BA, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à decretação de Situação de Emergência em função da estiagem.

DECRETA:

Art. 1º. Situação de Emergência nas áreas do Município de Mirante – BA contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este

Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – COBRADE, conforme IN/MDR nº 036/2020, estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º. A mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. A convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. Na forma do art. 5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor nesta data, válido por cento e oitenta dias, revogando as disposições em contrário.


Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal

Portarias



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre

Fone/Pabx: (77)3468-1029

PORTARIA Nº. 003/2021 DE: 06.01.2021

Constitui Comissão permanente de Licitação para cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, publicada no D.O.U em 22.06.96 e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE - ESTADO DA BAHIA, Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e: Considerando o disposto na Lei Federal de nº 8.666/93, de 21.06.93, publicado n Diário Oficial da União em 22.06.93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitações, tendo em vista o disposto na Lei acima mencionada, que instituiu o Estatuto Jurídico das Licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locação no âmbito da administração Municipal.

Art. 2º - A Comissão terá a seguinte Composição: Alex Vieira Silva (Presidente), Leandro Silva Oliveira (membro), Jeovane Marinho Lima (Membro) e Aécio Santos Lima (Suplente).

Art. 3º - A Comissão ficará constituída, até ulterior deliberação.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 04.01.2021.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2021.

Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal